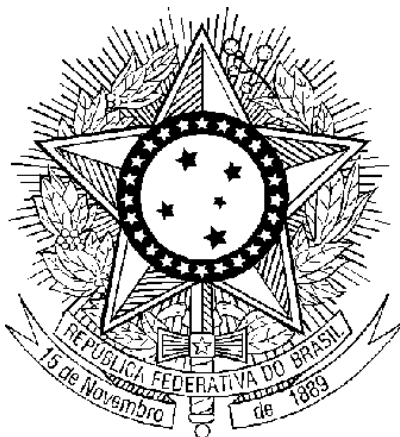


AVULSO NÃO PUBLICADO
EM VIRTUDE DE REJEIÇÃO
PELA ÚNICA COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.344-A, DE 2007

(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Dispõe sobre a criação do "Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relator: DEP. DR. TALMIR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o “Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas”.

Art. 2º. No “Cadastro Nacional de Pessoas Hospitalizadas” deverão constar todos os pacientes internados nos hospitais das redes estaduais de saúde e seus conveniados, e a data de sua entrada.

Art. 3º. O cadastro criado por esta Lei deverá ficar disponível e atualizado a cada internação ou alta no portal da rede mundial de computadores (Internet) dos Governos Estaduais ou seus órgãos assistentes.

Art. 4º. Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente são inúmeros os casos de pessoas desaparecidas cujas famílias e amigos buscam todos os dias, e muitas vezes estão internadas em hospitais públicos, vitimadas por mais diversos motivos.

O cadastro que ora se propõe busca exatamente disponibilizar esse tipo de informação e também para outros.

Julgando a matéria pertinente do aspecto de suas faculdades constitucionais e com um teor mais que justo e meritório o autor coloca o projeto para apreciação dos Nobres Pares, na expectativa de contar com o apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto em tela cria o “Cadastro Nacional das Pessoas Hospitalizadas”, do qual deverão constar todos os pacientes internados nos hospitais das redes estaduais de saúde e seus conveniados, e a data de sua entrada. Segundo o projeto, o cadastro deve ser disponível e atualizado a cada internação ou alta no portal da rede mundial de computadores (WWW) dos governos estaduais ou seus órgãos assistentes.

O autor justifica o projeto pela falta de informação que causa a pessoas internadas em hospitais serem dadas como desaparecidas.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Seguridade e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a evidente preocupação do autor com os dramas de tantas famílias que ignoram o paradeiro de entes queridos que tantas vezes estão apenas internados e impedidos de se comunicar, a qual nos faz simpatizar com a proposição, há que considerar alguns aspectos de suma importância.

Primeiro, a viabilidade da implementação de tal medida. É mais que sabida a escassez de recursos financeiros e humanos destinados à saúde, que causa a falta até de medicamentos básicos na rede pública.

Além da difícil e onerosa operacionalidade, trata-se de implementação de um programa de ato típico de gestão, e portanto a cargo do Poder Executivo.

Ademais, ao se aprovar o projeto, teríamos uma lei simplesmente autorizativa, que não criaria nenhuma obrigação real e nenhuma consequência *per se*.

É comentário corrente que no Brasil há leis que “pegam” e leis que “não pegam”. Apesar das boas intenções do autor, cabe a esta Casa, no seu dever de zelar pela atividade legislativa, evitar criar leis que venham a cair no segundo grupo, somente inflando os compêndios jurídicos.

Assim sendo, apresentamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.344, de 2007.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2007.

Deputado Dr. Talmir
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.344/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Talmir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Solange Almeida, Antonio Bulhões, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Manato e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
